



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despachos.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação - Gonza Ku Hanha.

Associação - Ku Tchenguédja.

Associação - Paz Tchale B.

Associação - Tsakani.

Associação Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane de Chitícua.

Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine.

Associação Deus.

Associação Hanha Mucatine.

Associação Khupuka 16 de Junho.

Associação Kurula.

Associação Kuti Zama.

Associação Lhuvuka 16 de Junho.

Associação Lhuvukane Massotchua.

Associação Luz do Sol de Inharrime.

Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina.

A.I.S. Agro Industriais e Serviços, Limitada.

Activ ODC, Limitada.

ADM - Agrícola, Limitada.

All-Around Medical Solutions - (AMS), Limitada.

AMS Import & Export, Limitada.

Cahora Bassa Crocodiles, Limitada.

Centro de Formação de Competências de Vilankulo.

Cosmos Energy, S.A.

D.S Capulanas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias de Dilivane 3D, Limitada.

Desab Construções, Limitada.

GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada.

IS & Filhos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jet Espuma Car Wash - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitchen House & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Private Laboratory, Limitada.

NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada.

Orera Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pé na Água, Limitada.

Petro Pump Logistic, Limitada.

Prof Point Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJR Corporate, Limitada.

Sonho de Philip - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecap, S.A.

Temane Logistics Solutions, Limitada.

UFL JV Moçambique, Limitada.

Venus Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Africa Research Service Mocambique, Limitada.

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros;
- e) Transferência do local de residência.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina, adiante designada por Fundação SALMINA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) No seu funcionamento, a Fundação SALMINA rege-se-á pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Fundação SALMINA é criada por tempo indeterminado, e desenvolverá as suas actividades em todo o território moçambicano e tem a sua sede nacional na cidade de Maputo, na avenida Kim Il Sung, n.º 1180.

Dois) A Fundação SALMINA pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde julgar necessárias para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A acção da Fundação SALMINA será executada em Moçambique e noutros países que a Assembleia Geral considere adequados para o cumprimento dos objectivos da Fundação.

Quatro) A Fundação SALMINA pode transferir a sua sede, por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Fins e objectivos)

Um) A Fundação SALMINA tem por objectivos:

- a) Promover actividades de educação cívica e informação em torno da saúde, educação, género e desenvolvimento das comunidades desfavorecidas;
- b) Contribuir para o acesso à saúde e educação das comunidades desfavorecidas;
- c) Contribuir para a promoção dos direitos humanos e da igualdade do género;
- d) Promover projectos nos sectores da saúde física e mental;
- e) Promover projectos no sector da educação em todas as suas vertentes;
- f) Contribuir para a expansão e provimento de energia eléctrica ou solar para as comunidades desfavorecidas.
- g) Promover actividades e projectos para o desenvolvimento económico.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

Três) A Fundação SALMINA prioriza o trabalho em parceria com organizações da sociedade civil sempre que o mesmo sirva para concretizar os seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Actividades)

Para a prossecução dos fins e objectivos, a Fundação SALMINA pode realizar as seguintes actividades:

- a) Promover cursos, fora, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas sobre os assuntos que digam respeito à questão de saúde, educação e acesso à energia eléctrica;
- b) Realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em parcerias com outras entidades visando a promoção da saúde, educação e acesso à energia eléctrica pelas comunidades desfavorecidas;
- c) Contribuir e colaborar na formulação de políticas que servem o acesso à energia eléctrica para comunidades desfavorecidas;
- d) Promover programas que apoiem a melhoria das condições de vida, sociais e cívicas da mulher e das crianças.

CAPÍTULO II

De regime patrimonial e financeiro

ARTIGO CINCO

(Património)

Um) O património da Fundação SALMINA é instituído pela Sal Group, S.A. como fundador, devendo o fundo inicial de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticalis), integrado pelo seu instituidor e por bens e valores que a esse património venham a ser adicionados e por:

- a) Outras doações feitas pelos membros fundadores;
- b) Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património; e
- c) Todos os bens, móveis, imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) Os bens e direitos da Fundação só podem ser usados para realizar os fins e objectivos da fundação, sendo permitida alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a prossecução dos mesmos objectivos.

Três) Cabe ao Conselho de Administração aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e ainda aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Um) A receita da Fundação SALMINA é constituída:

- a) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) Pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- c) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;
- d) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
- e) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os valores das quotas, jóia são definidos no regulamento interno.

Três) Os recursos financeiros da Fundação são empregados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de actividades da Fundação e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Um) A Fundação SALMINA goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro;
- d) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e a concretização dos seus fins.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação SALMINA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros e titulares dos órgãos sociais da Fundação SALMINA são eleitos pela Assembleia Geral e com um mandato de cinco anos, admitindo a sua reeleição, por igual e sucessivo período, uma única vez.

Dois) Excepcionalmente, os membros e titulares da Fundação podem ser reeleitos por um terceiro mandato, se comprovado que o seu desempenho extraordinário, ou em circunstâncias que assim o obriguem, servindo os interesses estratégicos da Fundação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para a fundação, venham a ser reconhecidos pela assembleia.

Dois) Cabe à Assembleia Geral dos fundadores definir a política estratégica da Fundação.

Três) A Assembleia Geral de fundadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação do relatório anual das actividades da Fundação e aprovação das contas do exercício findo, podendo em cada uma destas reuniões deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Seis) Todos os documentos de suporte de debate que existam deverão, em sede da Assembleia Geral, ser fornecidos aos membros.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral de fundadores são tomadas por maioria simples, salvo quando seja exigida maior número, tendo neste caso o seu presidente voto de qualidade.

Oito) Observa-se, para efeitos do numero anterior, as seguintes regras:

- a) Quórum, desde que esteja presente ou representada mais de metade dos membros da Assembleia Geral de fundadores;
- b) Contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da Fundação;
- c) Os votos das entidades beneméritas dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixadas pela Assembleia Geral de fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

Nove) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com o número de membros presentes, desde que em pleno gozo da sua qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral de fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação, organização interna, bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Proceder à eleição dos membros da própria Mesa;

e) Proceder à eleição, para mandatos de cinco anos renováveis por igual período, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;

f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim, substituir os membros destituídos ou preencher os cargos, que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

g) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida à apreciação pelo Conselho de Administração;

h) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas;

i) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação;

j) Homologar a adesão ou filiação da Fundação noutras organizações congêneres, nacionais ou internacionais;

k) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e/ou de desempenho;

l) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;

m) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias;

n) Deliberar sobre a abertura de delegações, filiais ou outras formas de representação da Fundação;

o) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;

p) Autorizar a prática de actos que possam resultar na oneração do património da associação;

q) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação ou à sua extinção, sobre todas as matérias que sejam colocadas pelo Conselho de Administração e sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

(Composição, mandato e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação SALMINA, composto por 3 (três) administradores, eleitos pela Assembleia Geral dos fundadores, para um mandato de 5 anos renováveis.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo seu presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins estatutários da Fundação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento, gestão de actividades e de funcionamento da Fundação;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais e plurianuais, códigos de conduta, planos internos;
- c) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício e devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Submeter trimestralmente o Relatório Progresso de actividades e o respectivo orçamento ao Conselho Fiscal;
- e) Administrar o património da Fundação;
- f) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, com o poder de constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- g) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Elaborar, organizar, controlar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Deliberar sobre a adesão da FUSA a organizações nacionais e internacionais e submeter a sua decisão à homologação da Assembleia Geral;

l) Representar a organização no plano interno e internacional;

m) Coordenar superiormente todas as actividades da Fundação;

n) Autorizar a realização de despesas;

o) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral;

p) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;

q) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação; e

r) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação vincula-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Na ausência do presidente, pela assinatura de dois administradores; e

c) Pela assinatura do seu procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita a práticas de determinados actos.

Dois) Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se assinatura de três membros do Conselho de Administração, um dos quais o seu presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na gestão dos fundos e do património da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por igual período.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida em observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da Fundação e emitir parecer;
- c) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Administração a aprovar pela Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre aquisição, alienação ou oneração do património;
- f) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Extinção e liquidação da Fundação)

Um) A Fundação extingue-se nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Dois) Após aprovação da deliberação da extinção da Fundação pela Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração.

Três) Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração serão os liquidatários, devendo proceder à alienação do património da Fundação e repartir o seu capital, ouvida a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Modificação dos estatutos)

Compete ao Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que ficar omissos nos presentes estatutos observam-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2021.